



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura de Municipal Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 052, DE 11 DE MAIO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



DECRETO MUNICIPAL Nº. 052, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Território do Município de Capela do Alto Alegre/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal, em seu artigo 196, constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já classificou o novo Coronavírus (COVID-19) como uma Pandemia, orientando que devem ser evitados o máximo de contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que aumentem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que o COVID-19, em humanos, pode ser facilmente transmitido, pelas gotículas respiratórias (espirros e tosses) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade e idosos;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do referido vírus se proliferar e gerar pacientes graves, ocasionando uma quantidade de demanda acima da capacidade de atendimento no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a existência do primeiro caso confirmado de contaminação pela COVID-19 no Município de Capela do Alto Alegre.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica determinado o fechamento do comércio varejista e atacado de todos os estabelecimentos no âmbito do Território do Município de Capela do Alto Alegre/BA, por 08 (oito) dias, até ulterior decisão.



§1º. Fica permitido, entretanto, o serviço de entrega em domicílio (*delivery*), devendo o estabelecimento permanecer de portas fechadas e obedecer aos protocolos de segurança e enfrentamento à COVID-19, emitidos pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente com relação ao distanciamento mínimo entre seus funcionários, além das regras de higienização de objetos e mãos, e uso obrigatório de máscaras.

§2º. Deverá ser realizado o monitoramento da saúde dos funcionários, afastando imediatamente aqueles que apresentarem sinais relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica.

§3º. No caso de descumprimento do quanto disposto no presente artigo, o estabelecimento responderá administrativamente, através das sanções previstas em lei, inclusive multa, interdição e cassação de alvará, sem prejuízo do previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º. - Fica também determinado o fechamento dos templos religiosos, academias no âmbito do Território do Município de Capela do Alto Alegre/BA, enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 3º. - Excetua-se do previsto nos *caputs*, agências bancárias, cooperativas de crédito, lotéricas e postos de combustíveis.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Capela do Alto Alegre, aos 11 de Maio de 2020.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal